



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0693/2021

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*", para seu conhecimento.

RECEBIDO EM
21/10/21
Taiza Azevedo

Respeitosamente,

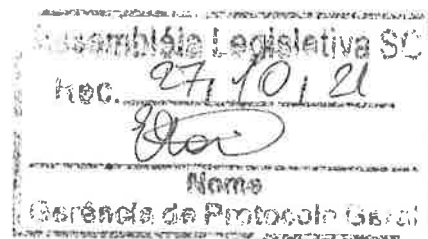

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0856/2021**

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL/360/21

23580-3



Ofício nº 1875/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0856/2021, encaminho o Ofício GABS nº 2129/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
119 =	Sessão de 23/11/21
Anexar a(o)	PL/360/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1875_PL_0360.0_21_SDE_ene
SCC 20567/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA



Ofício GABS nº 2126/2021
Processo SCC 20567/2021

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

Senhor Gerente,

A Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, conforme solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil, através do Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT de 28 de outubro de 2021, a qual solicita manifestação a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes”.

Conforme se verifica nos autos do processo, trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Ivan Naatz, em análise pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa Legislativa do Estado requereu diligências ao PL, o que foi enviado ao Executivo Estadual por intermédio do Ofício GPS/DL 0856/2021, datado de 20 de outubro de 2021, para manifestação sobre a matéria legislativa.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA



Após análise do PL nº 0360.0/2021, a DBIC entendeu que o mesmo vai de acordo com os dispositivos legais de proteção da fauna conforme a Lei Nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 19 de setembro de 2011 que dispõe sobre o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira e da Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que compartilha com os Estados, Municípios e o Distrito Federal as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Ressalta-se ainda que o PL, propõe a incluir a classe de aves *Psittaciformes*, é uma ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigopidae e Cacatuidae à Lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018.

Assim, trata-se do exame e a existência ou não de contrariedade ao interesse público a respeito de projeto de lei que visa inserir a classe de aves *Psittaciformes* na Política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Diante do exposto, após análise adstrita às suas competências, esta Diretoria não aponta contrariedade a PL 0360.0/2021 "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", porém considerando o disposto na Lei complementar nº 140, a qual compartilha a gestão, sendo no estado de Santa Catarina de responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente – IMA, orientamos encaminhar o processo para análise e considerações.

(assinado digitalmente)

JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO
Eng. Ambiental

(assinado digitalmente)

LUCIANO AUGUSTO HENNING
Diretor de Biodiversidade e Clima



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA

Ciente:

(assinado digitalmente)

LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA
Secretário Executivo do Meio Ambiente





Assinaturas do documento



Código para verificação: **83H5KWS7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO (CPF: 035.XXX.169-XX) em 05/11/2021 às 15:57:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:24 e válido até 13/07/2118 - 14:08:24.

(Assinatura do sistema)



LUCIANO AUGUSTO HENNING (CPF: 015.XXX.339-XX) em 05/11/2021 às 16:07:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2021 - 15:57:43 e válido até 30/03/2121 - 15:57:43.

(Assinatura do sistema)



LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA (CPF: 333.XXX.848-XX) em 05/11/2021 às 16:47:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfODNINUtXUzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **83H5KWS7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 157/2021
PROCESSO SCC 20567/2021

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências'". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Gerência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, de origem parlamentar, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências'"., a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 14 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

¹ Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei visa acrescentar, conforme art. 1ª do PL em tela, o inciso IX ao art. 2º da lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018, a fim de conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IX - aves da ordem Psittaciformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigopidae e Cacatuidae.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa da Proposta que a proposição legislativa, que “[...] os Psitacídeos são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre [...]” e continua, “[...] quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes [...]”.

Por conseguinte, em atenção ao teor do Projeto, e considerando o Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), foi instada a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que se posicionou por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), se manifestando, após análise adstrita às suas competências, favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, orientando, contudo, o encaminhamento dos autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Ademais, nota-se equívoco no que tange a numeração dos artigos do Projeto de Lei em tela, onde se lê “**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, sugere-se “**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, consoante a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se² pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, sugira o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

É o parecer, que se submete à superior consideração.

(assinado digitalmente)

DANIEL SCHRAMM
Assessor Técnico³

(assinado digitalmente)

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Executivo⁴

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

³ OAB/SC nº 51.577.

⁴ Portaria SDE nº 460/2021, de 12 de julho de 2021 – OAB/SC nº 32.977.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C655PT0J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO (CPF: 041.XXX.489-XX) em 08/11/2021 às 16:49:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:39 e válido até 30/03/2118 - 12:46:39.
(Assinatura do sistema)



DANIEL SCHRAMM (CPF: 049.XXX.809-XX) em 08/11/2021 às 19:16:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:36 e válido até 13/07/2118 - 13:35:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfQzY1NVBUMEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **C655PT0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 2129/2021
Processo SCC 20567/2021

Florianópolis, 5 de novembro de 2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT, oriundo dessa Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), que encaminha, para exame e emissão de parecer acerca do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, de origem parlamentar, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.'", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Secretaria, dentro do escopo de sua competência, por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), oriundo da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), e do Parecer nº 157/2021 (fls. 13-15), oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico, sugerindo o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4200 - sde@sde.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **JF2U6S90**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 08/11/2021 às 20:10:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfSkYyVTZTOTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **JF2U6S90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0360.0/2021 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria